



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N° 007/2024

PROJETO DE LEI N° 005/2024

PROPOSTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Antônio Carvalho dos Santos

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I-RELATÓRIO

O projeto em epígrafe é de autoria do Poder Executivo tendo a Comissão De Orçamento e Finanças o recebido para emitir o Parecer sobre o Projeto de Lei n° 005/2024 que se "*Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências*".

A competência da presente comissão está disciplinada no inciso IV, Art. 80 do Regimento Interno desta casa Legislativa, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas; compete pronunciar-se em forma de parecer.

O Presente projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

II. PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de projeto de lei, e O Projeto de Lei visa conceder, no âmbito do município de Camocim de São Félix *"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências"*

Observa-se *que* escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Inciso II do Art.5º e no Art. 8º inciso I ambos da lei orgânica do Município de Camocim de São Félix, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar a cerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e demais leis pertinentes à espécie, em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente, a Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix, em seu § 4º do Art. 122.

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade, no projeto em tela será verificado o cabimento de parcelamento de valores devidos pelo contribuinte ao poder público municipal, nos modos que foram proposto pelo Poder Executivo.

Ademais sabemos ainda da situação das dificuldades financeira que está sendo vivenciada por todos os brasileiros o presente Projeto de Lei tenta reduzir os danos financeiros trazidos aos contribuintes e Importante frisar que tal iniciativa possui um objetivo importante e útil para a sociedade no atual momento.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

CONCLUSÃO

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao projeto, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Verifica-se também que o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei nº005/2024 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa

Este é o nosso parecer.

Camocim de São Félix – PE, 08 de março de 2024.


ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 08 de março de 2024.

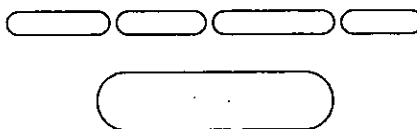

MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO


SIVALDO JOÃO DA SILVA
MEMBRO

[5] Relatório Votação do Parecer de nº 007/2024 da Comissão de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei 005/2024, de autoria do Poder Poder Executivo Municipal

Votação do Parecer de nº 007/2024 da Comissão de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei 005/2024, de autoria do Poder Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre " Institui o Programa de Recuperação Fiscal -REFIS do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências;

11/03/2024



Sivaldo João Silva [PSD]
-A Favor

Edimilson Gomes de Souza [PSD]
-A Favor

Antônio Carvalho dos Santos [PSD]
-A Favor

Emanuel Caetano de Meneses [PR]
-A Favor

Manoel Fernandito do Nascimento [PSD]
-A Favor

Luciano José da Silva Assis [PR]
-A Favor

Rita Heronita dos Santos [PR]
-A Favor

José Reginaldo Souza Sliva [PR]
-A Favor

Ewerton Thiago Amador Monteiro [PSB]
-A Favor

José João de Moraes [PSD]
-A Favor